



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 97, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI N° 164, DE 2018 Altera a Lei nº 6.915, de 2018 que estabelece a forma de amortização do déficit atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Cascavel.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

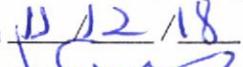
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores da comissão ao voto do Relator.

PARECER FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 11/12/18


Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Anteprojeto de Lei nº 164, de 2018, onde o Poder Executivo Municipal, por meio do Senhor Prefeito, pede autorização desta Casa de Leis para aprovar projeto que tem a finalidade efetuar dação em pagamento de lote de terra nº 16-A Matrícula nº 48.434 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel, avaliado em R\$ 2.280.000,00, que servirá para dar suporte na amortização do déficit técnico atuarial do Instituto de Previdência do Município de Cascavel - IPMC.

Importa em deixar claro que o imóvel constante do item 1 do art. 2º do anteprojeto em análise já foi aprovado por esta Casa a sua dação, por meio da Lei Municipal nº 6.915, de 2018.

Em sua justificativa alega o Poder Executivo que com a dação em pagamento feita pelo Lote constante do item 2, somada à dação já autorizada por meio da Lei nº 6.915, de 2018, o Município terá condições de quitar neste exercício de 2018, o déficit com o IPMC, amortizando integralmente o valor pendente, cumprindo assim o plano de amortização.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

No que tange a dação de um imóvel pelo município para fazer atender as despesas com o aporte financeiro do IPMC, destaco que tal viabilidade econômica está prevista e garantida no art. 7º da Portaria nº 402, de 2008 do Ministério da Previdência Social, que regulamenta tal situação. Assim expressa a referida portaria:

' Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS:

I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS;

II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013).

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Como Relator, entendo que não há como o Poder Executivo deixar de fazer essa dação do referido imóvel, pois, caso contrário, o IPMC poderá sofrer dificuldades em quitar o déficit neste exercício de 2018, comprometendo ainda mais a sua situação financeira.

Com essa dação em pagamento, o Município estará cumprindo ao que determina a Lei nº 9.717, de 1998.

Posto isto, como Relator da proposição em apreço, sou pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 164, de 2018.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável tramitação ao Anteprojeto de Lei nº 164, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 5 de dezembro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/Podemos/Membro